

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MERENCIANE PEREIRA GUEDES DA SILVA

**MORADIA DIGNA E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE: Uma análise crítica da perda habitacional na música “Saudosa Maloca ”**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

MERENCIANE PEREIRA GUEDES DA SILVA

**MORADIA DIGNA E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE: Uma análise crítica da perda habitacional na música “Saudosa Maloca”**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel

**Orientador:** Ma. Danielly Pereira Clemente

MERENCIANE PEREIRA GUEDES DA SILVA

**MORADIA DIGNA E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE: Uma análise crítica da perda habitacional na música “Saudosa Maloca”**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MERENCIANE PEREIRA GUEDES DA SILVA.

Data da Apresentação \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

Membro: Ma. RAFAELLA DIAS GONÇALVES / UNILEÃO

Membro: Ma. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

## **MORADIA DIGNA E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE: Uma análise crítica da perda habitacional na música “Saudosa Maloca”**

Merenciane Pereira Guedes da Silva <sup>1</sup>

Ma. Danielly Pereira Clemente<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho objetiva examinar como a letra da música “Saudosa Maloca” de Adoniram Barbosa retrata a violação do direito à moradia como problema social e estrutural no Brasil, à luz dos elementos históricos, sociais e jurídicos que evidenciam essa problemática. Em seguida, busca-se relacionar os elementos da letra da música com o contexto social de sua produção, buscando compreender como a canção reflete as transformações urbanas e as lutas sociais ocorridas no Brasil naquela época. Por fim, há o mapeamento dos dispositivos legais e normativos brasileiros que garantem o direito à moradia, como também a identificação das lacunas existentes na sua aplicação prática, com base nos elementos presentes na letra da canção. A pesquisa quanto à sua finalidade, possui natureza básica pura, pois buscou aprofundar-se nas teorias já existentes acerca do tema. Quanto ao procedimento, trata-se de um estudo direcionado à revisão bibliográfica, a fim de realizar uma análise crítica da música “Saudosa Maloca” contribuindo para embasar novas discussões acerca dos direitos fundamentais assegurados à pessoa humana, em especial o direito à moradia. Nesse sentido, foi identificado que a aplicabilidade dos Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana não foram devidamente observados na situação narrada, refletindo a realidade social de sua época, revelando assim a importância da arte musical como meio de denúncia das mazelas sociais.

**Palavras Chave:** Música Popular Brasileira; Moradia Digna; Direito à Propriedade; Direitos Fundamentais; Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

### **1 INTRODUÇÃO**

A arte musical e o direito são consideradas ciências divergentes, apesar de ambas se fazerem presentes na sociedade: o direito, pela rigidez que carrega e seu excesso de formalismo; a música, pela flexibilidade, subjetivismo e liberdade (Apalategui, 2019). Sob essa perspectiva, a elaboração da presente pesquisa emerge pela finalidade de estabelecer um diálogo entre esses dois ramos a fim de enriquecer o debate acerca dos direitos e garantias fundamentais, contribuindo para a compreensão dos movimentos sociais e jurídicos.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão -Email: merencianepereira@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Mestre em Direitos Humanos do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão - Email: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

Reconhecendo o importante papel da música popular brasileira para o desenvolvimento do pensamento crítico bem como uma forma de denunciar as mazelas sociais vividas pelo povo brasileiro, neste trabalho, realiza-se uma análise crítica da perda habitacional representada na música “Saudosa Maloca”, do compositor Adoniram Barbosa, aprofundando-se no contexto social e histórico da época. De do direito à moradia como problema social e estrutural do Brasil, à luz dos elementos , sociais e jurídicos que evidenciam essa problemática.

O objetivo geral do presente estudo consiste em examinar como a letra da música “Saudosa Maloca” de Adoniram Barbosa retrata a violação do direito à moradia como problema social e estrutural do Brasil, à luz dos elementos históricos, sociais e jurídicos que evidenciam essa problemática.

Para uma compreensão mais aprofundada do tema a pesquisa tem como objetivos específicos: relacionar os elementos da letra da música com o contexto histórico e social de sua produção, buscando compreender como a canção reflete as transformações urbanas e as lutas sociais ocorridas no Brasil naquela época; analisar a letra da música sob a ótica do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à cidade, correlacionando-os com a realidade social retratada na canção; mapear os dispositivos legais e normativos brasileiros que garantem o direito à moradia digna e identificar as lacunas existentes na sua aplicação prática, com base nos elementos presentes na letra da música.

De acordo com essa abordagem, a moradia digna para toda pessoa humana é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 6º, resguardando condições habitacionais mínimas aos indivíduos. Contextualizando tal regramento jurídico à realidade econômica e social brasileira, nota-se que essa assecuração é voltada especialmente para aqueles que se encontram em situação de pobreza e que diariamente enfrentam diferentes tipos de vulnerabilidade, que inter-relacionadas, acarretam uma baixa qualidade de vida para os menos favorecidos economicamente. (Dias, 2012).

O direito à propriedade, previsto no Artigo 5º da Carta Magna Brasileira, trata-se de um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Tal dispositivo legal visa assegurar ao proprietário segurança jurídica, concedendo-lhes poderes exclusivos, o que torna esse ramo do direito o mais consistente entre os demais direitos subjetivos. (Gonçalves, 2014).

Apesar da temática em questão englobar termos técnicos, pouco comuns ao cidadão, não passou despercebido aos olhos do talentoso compositor Adoniran Barbosa. Com sensibilidade musical e criticidade aguçada, ele retratou a relação da garantia à moradia em contrapartida ao direito à propriedade, evidenciando o impacto da perda habitacional e estimulando a reflexão

acerca dos princípios constitucionais inerentes à pessoa humana. Através do presente estudo é possível elencar quais elementos da letra da música “Saudosa Maloca” evidenciam a violação do direito à moradia como direito humano fundamental. (Amaral; Silva, 2022).

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 METODOLOGIA**

A presente pesquisa quanto à sua finalidade possui natureza básica pura, pois busca aprofundar - se nas teorias já existentes acerca da garantia à moradia e direito à propriedade, de modo a analisar criticamente o fenômeno da perda habitacional que a música “Saudosa Maloca” retrata, por meio do estudo de material escrito já publicado anteriormente por outros autores. Pode-se afirmar que a pesquisa básica pura é voltada ao aprimoramento do conhecimento, buscando expandir o entendimento sobre a área de estudo (Gil, 2019).

Quanto ao procedimento, trata-se de um estudo direcionado à revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa. Na pesquisa bibliográfica, o autor pode valer-se de livros, dicionários, artigos científicos e até mesmo documentos para explicar o problema que é objeto de análise. Desse modo, a pesquisa bibliográfica direciona-se à revisão de estudos já trabalhados anteriormente por outros pesquisadores, o que pode ser observado na presente pesquisa, onde além da revisão bibliográfica de textos também são realizadas considerações analíticas da Canção estudada, de maneira a examinar como a obra reflete a realidade vivida pela população da época (Henriques e Medeiros (2017).

Acerca dessa questão Lakatos (2021), classifica a pesquisa bibliográfica como parte da documentação indireta de obtenção de dados, isso significa dizer que esse tipo de estudo se vale de fontes secundárias, ou seja, aquelas que já foram alvo de estudos anteriores, possibilitando ao pesquisador o contato com material que já foi analisado, ou seja, aquele que está a desenvolver o estudo já terá base e respaldo científico sobre o tema discutido. Neste diapasão foi realizado um mapeamento dos dispositivos legais e normativos brasileiros que visam assegurar o direito à moradia digna, fazendo a correlação entre o que dispõe ao texto legal com o que se observa na letra da música, para, através desse comparativo localizar as lacunas existentes na execução desses direitos.

### **2.2 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **2.2.1 Arte musical e realidade: “Saudosa Maloca” como retrato das mazelas sociais**

A arte por muitas vezes é incumbida de demonstrar os problemas sociais, levando a sociedade a refletir criticamente acerca de tais circunstâncias, ao passo que dá lugar de fala àqueles que são calados pelo sistema desigual. A música “Saudosa Maloca”, do compositor Adoniran Barbosa, de forma poética traz em seus versos o relato da violação de um preceito fundamental: A garantia à moradia digna, que é assegurada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, à luz do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Ao analisar a composição, pode-se examinar como a perda habitacional retratada pelo autor, revela um problema social e estrutural que assolou a década de 1950 que perdura até os dias atuais. A partir do estudo da obra é possível perceber as deficiências das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas menos favorecidas economicamente, bem como as dificuldades de implantar os benefícios a elas assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Adoniran Barbosa vivenciou de perto a luta do paulistano pela sobrevivência, as dificuldades de morar em uma grande metrópole como São Paulo, onde a classe subalterna tem que enfrentar diariamente os problemas de exclusão e invisibilidade social. (Bingemer, s.d.).

Para relacionar os elementos da música “Saudosa Maloca” ao contexto histórico e social de sua produção, é preciso inicialmente saber quem foi João Rubinato, conhecido artisticamente por Adoniran Barbosa, como viveu e qual sua contribuição para música e lutas de classe. O sambista é natural de Valinhos, no estado de São Paulo; quando adolescente mudou-se para a cidade de Santo André, onde desempenhou diversas profissões antes de consagrar-se cantor e compositor. Adoniran viveu entre 1910 e 1982, um período histórico de grandes transformações, tanto no campo político quanto no campo social. (ECAD, 2010).

No que se refere ao contexto histórico da época em que foi escrita a composição pode-se dizer que “Nos anos 1950, o desenvolvimento compôs o imaginário no qual o Brasil aparecia como país do futuro, moderno, progressista e pleno de possibilidades.” Assim, podemos compreender que a sociedade brasileira da década de 50 passava por uma significativa transformação, tanto no campo político quanto na seara social. Tais mudanças difundiam o ideal de progresso, como resultado da crescente onda de tecnologia e expansão industrial, no entanto, juntamente com o avanço os grandes centros urbanos passavam por diversos problemas sociais (Meyrer, 2014).

Sob esse prisma, vale destacar o ideal modernista defendido por Juscelino Kubitschek, que deu início ao seu governo como presidente da república em 1956, com a promessa de trazer modernização e desenvolvimento ao país. Desde o período de sua campanha eleitoral, seu discurso era pautado no progresso industrial e urbanização. Em consequência ao plano do

governo, o país tomou novos ares urbanísticos, com a construção de novos edifícios e rodovias. Como marco principal da política de modernização do país, em 1957, iniciou-se a construção de Brasília que se tornaria símbolo do governo JK, centrado no desenvolvimento econômico e social da nação (São Paulo, s.d).

Em razão disso, o movimento de migrações internas acelerou-se, logo, as cidades mais desenvolvidas no campo industrial como Rio de Janeiro, São Paulo e a recém-inaugurada Brasília, recebiam um número maior de pessoas, o que explica o fato dos anos 50 terem sido o período com maior crescimento urbano da história do Brasil (Carvalho, 2019).

“A migração para as cidades pode em muitos casos ser direta ou indiretamente forçada, quase compulsória. Isso por contingências militares, econômicas, ecológicas ou religiosas”. Tal constatação reforça a ideia de que a migração para os centros urbanos nem sempre ocorre por escolha voluntária, mas sim como um mecanismo de fuga da miséria e idealização de melhores condições de vida. É importante frisar contudo, que muitos são os desafios encontrados pelos migrantes, principalmente no que se refere a encontrar um lugar digno para viver e suprimento de necessidades básicas (Matos, 2012, p. 8).

Concomitantemente com a expansão demográfica veio o processo de urbanização que muitas vezes é confundido com um simples crescimento populacional, no entanto, apesar da semelhança, possui uma importante diferença: A urbanização não se limita somente ao crescimento populacional, mas também diz respeito ao conjunto de técnicas para criação e manutenção de um meio urbano planejado e eficaz, relacionando-se diretamente aos fatores socioeconômicos do local. Por outro lado, o crescimento urbano é mais simples de compreender pois, se trata do crescimento demográfico de uma região. (Ribeiro, 2025).

Abordado o processo de urbanização e crescimento urbano é importante ressaltar os danos causados por esses fenômenos, cabe salientar que será abordada apenas uma pequena parcela, evitando-se que a pesquisa se estenda a outros ramos que não é o seu alvo. Dentre tantos outros, pode-se citar inicialmente a má distribuição de renda, (Jesus, Hoffman e Miranda, 2024) diz que a pobreza desaparece com a efetiva distribuição de renda per capita. Com isso, desaparecendo a desigualdade econômica como consequência diminuem outros problemas decorrentes desta.

“A desigualdade, em particular a de renda, é tão parte da história brasileira que adquire fórum de coisa natural” (Barros, Henriques e Mendonça, 2000, p. 131). Desse modo, pode-se constatar que o problema de desigualdade econômica no Brasil arrasta-se pelo tempo, trazendo consigo outras inúmeras complicações sociais. Assim, à medida em que o capital se concentrava nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, maioria esmagadora tinha que sobreviver com

o mínimo ficando à margem da criminalidade.

Além disso, a urbanização e crescimento urbano destacam-se pela segregação socioespacial, também conhecida como segregação urbana, isso ocorre em virtude da assimetria de proventos. Em estudo sobre os caminhos do desenvolvimento urbano, (Silva, Gonçalves e Romena, 2017, p. 93), diz: “A localização dos melhores empregos, e consequentemente melhores rendas dos responsáveis, parecem estar associados às áreas de maior renda domiciliar per capita”.

O processo de urbanização gera diversos problemas urbanos, carecendo de criação de políticas públicas voltadas a proporcionar qualidade de vida à população, neste diapasão é necessário observar que a falta de moradia descrita na letra da música alvo desse estudo evidencia a baixa qualidade de vida dos personagens, funcionando como um reflexo do problema da precariedade vivida por aquelas pessoas (Rosa, 2014).

Por último, constata-se o déficit habitacional, abordagem crucial dessa pesquisa. O crescimento populacional acelerado nas áreas urbanas seja por movimento migratório seja por alto índice de natalidade, por si só já geram problemas organizacionais, aliado ao despreparo do estado gerou-se então um verdadeiro caos nas metrópoles brasileiras (Monteiro, 2017).

Pode-se vincular a perda habitacional dos personagens do enredo ao processo de gentrificação dos centros urbanos, esse fenômeno diz respeito a modificação na organização das cidades, mais precisamente a saída dos menos abastados de determinadas áreas, para outros lugares, isso para que pessoas com maior poder econômico se apodere do espaço. O termo foi inicialmente abordado em 1964 por Ruth Glass, socióloga britânica, ao ver esse tipo de movimentação no espaço londrino pode ser aplicado no contexto brasileiro. Com efeito, no período em que se passa a história contada por Adoniram, a saída dos moradores se deu em virtude da construção de um edifício, tipo de construção essa que é um símbolo do movimento urbanístico das grandes cidades. (Braga, 2016).

No tocante a crise habitacional, acentua-se que o gigantesco movimento migratório aliado ao acelerado processo de urbanização como um fator contribuinte para a falta de moradia e ocupação ilegal de imóveis. Dessa forma, a favelização surge como um problema decorrente aos anteriores, sob essa perspectiva o termo “favela” está relacionado a aglomeração habitacional, construídas por pessoas de baixa renda, com problemas de infraestrutura e cuja posse ou propriedade não está regularizada, características essas que caso verifique-se a ausência de alguma delas não desconfigura o conceito (Coelho, 2009).

No que concerne à habitação, de alguma maneira é preciso morar, pois tal direito se iguala às demais garantias oferecidas à pessoa humana. O direito à moradia vai além da

necessidade do amparo estrutural composto por tijolos e cimento; estende-se ao que o indivíduo entende por lar, onde constrói laços familiares, possibilitando o sentimento de pertencimento ao lugar onde vive. (Arlete Moysés, 2017).

Partindo da premissa do “É preciso morar”, como defende a autora supracitada, o estado regula e mapeia o problema da carência habitacional no Brasil, a fim de erradicar o problema da perda de moradia. O governo adotou o sistema de indicadores habitacionais, mecanismo capaz de mapear pessoas que vivem em situação de rua ou que possuem moradias precárias. Funciona basicamente como um sistema de dados que apontam o déficit habitacional, servindo como parâmetro para implantação de políticas públicas

No que concerne às lutas pelos Direitos humanos criaram força no século XX, visando garantir a dignidade da pessoa humana em seus diversos aspectos, inclusive no campo da moradia digna e direito a propriedade. É o que pode ser observado através do movimento pela reforma urbana, mobilização social que emergiu em 1970, com o intuito de fazer concretizar direitos fundamentais, mais especificadamente o direito à cidade. Os integrantes do movimento eram aqueles que mais sofriam com a segregação espacial e falta de recursos: moradores de favelas, pessoas que viviam em áreas com situação informal, habitantes de zona periféricas e pessoas de classe média vinculadas a movimentos sindicais. Foi a partir desse momento, que houve o direcionamento de ações voltadas a melhoria das condições habitacionais da periferia. (Rolnik, 2012).

### **2.2.2 Análise discursiva da música “Saudosa Maloca” à luz dos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Propriedade**

A letra da canção conta a comovente história de três amigos que, movidos pela necessidade de ter um lugar para morar, ocuparam ilegalmente um terreno e lá construíram seu casebre, apelidando-o afetuosamente de “palacete abandonado” (Cavenaghi, 2010). No decorrer da ocupação os três personagens, compostos pelo autor, Mato grosso e o Joca, foram surpreendidos por uma ordem de demolição, onde estava situada sua moradia, foi levantado um grande edifício. Essa situação pode ser observada nos versos 2 e 3 nos quais o cantor diz: “Que aqui onde agora está esse edifício arto”. A partir dessa informação dada pelo compositor pode-se relacionar a perda habitacional sofrida pelas três figuras com o processo de urbanização acelerada e segregação social, ao qual se refere (Rosa, 2014), em que moradias simples deram lugar a fábricas e prédios grandiosos.

A ordem de despejo a qual a música se refere deixou os três ocupantes desabrigados, como traz o seguinte trecho: “E hoje nós pega a paia nas grama do jardim”, fazendo referência a dormir ao relento. Desse modo, é possível perceber um retrato fiel do que foi demonstrado através dos versos da canção e as histórias reais de tantos cidadãos que enfrentam a dura realidade das ruas. A alta incidência de pessoas sem acesso a moradia digna está atrelada às desigualdades socioeconômicas, carecendo de uma intervenção imediata e eficaz de políticas públicas capazes de resolver a situação (Souza e Fortini, 2016).

Diante disso, vale lembrar que o direito à moradia digna é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 6º Caput (Brasil, 1988). Tal previsão constitucional tem caráter impositivo, ou seja, não se trata de uma questão discricionária, portanto, é dever do estado zelar pela população em situação de rua, fornecendo meios para sua subsistência à medida que também é responsável pelo desenvolvimento de programas habitacionais que oportunizem o acesso à moradia digna (LABICIDADE, 2025).

Em outro trecho da obra o autor reconhece o direito de o proprietário reassumir o bem, quando fala: “O dono tá com a razão, nós arranja outro lugar”. Isso provavelmente se deve à ausência de conhecimento acerca de seus direitos. De acordo com o Código Civil Brasileiro em seu Artigo 1.228 o proprietário tem o poder de reaver seu bem daquele que de forma injusta o possui, ou seja, uma clara manifestação legítima de reivindicar a coisa a qual lhe pertence, porém, há também a possibilidade do possuidor vir a tomar lugar de proprietário a depender de usucapião (Lobo, 2025).

A garantia à moradia e o direito à propriedade são dois institutos entrelaçados no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o assunto frequentemente alvo de discussões no meio acadêmico e doutrinário. Classifica-se este instituto como um dos assuntos de maior importância do ramo do direito das coisas, em virtude de sua dimensão individual e coletiva, possuindo significativa importância na vida das pessoas, indo além de um direito material, mas também uma forma de assegurar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Seguindo essa premissa, o proprietário pode fazer o que entender com o bem, desde que respeite os limites impostos pela lei (Rizzardo, 2020).

Neste diapasão, constata-se que o direito à propriedade não é uma seguridade recente ao povo brasileiro. Consta no arquivo de registros imobiliários do Brasil, que em 1864 foi criado o Sistema de registro Imobiliário como revela documento digital disponibilizado no site do governo federal. Após esse marco o Direito à propriedade de bens imóveis sofreu diversas modificações, havendo o melhoramento das garantias outrora estabelecidas, até tomar a forma que tem atualmente (Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, 2014).

No âmbito jurídico os princípios constitucionais desempenham um papel crucial facilitando a formação da justiça e implantação dos direitos fundamentais. Portanto, pode-se afirmar que no processo de criação e aplicação das normas os princípios funcionam tal qual uma linha de orientação guiando os legisladores e juristas, fornecendo-lhes parâmetros interpretativos. (Cunha, 2012).

Sob a ótica de Kant os homens diferem-se dos demais seres irracionais pelo fato de ser um fim de si mesmo, ou seja, sua importância é dada pela simples condição de ser o que é, assim, seu valor independe de ser considerado útil ou não. O homem pela racionalidade que detém, possui autonomia moral, sendo suas escolhas guiadas por padrões de conduta criados pela sociedade a qual pertence baseados na razão. Mediante a habilidade de organização e reflexão de seus pensamentos a criatura humana urge pela proteção de si mesmo, dando origem ao princípio jurídico da Dignidade da Pessoa Humana. (Arakaki e Viero, 2018).

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição federal de 1988, diz respeito a valorização e proteção da pessoa humana, tornando possível que suas necessidades sejam atendidas. Nesse sentido, Ricardo Soares afirma:

O princípio da dignidade da pessoa humana permite, assim, reconstruir semanticamente o modo de compreensão e aplicação dos direitos fundamentais no sistema jurídico brasileiro, potencializando a realização do direito justo ao oportunizar: a aceitação da aplicabilidade direta e imediata dos direitos fundamentais. (Soares, 2024, p. 133).

Sob esse enfoque, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana atua como um referencial de interpretação da Constituição Federal e ponto inicial para efetivação dos demais princípios. Trata-se de uma estrutura basilar, cuja inefetividade causaria danos severos a sociedade, em especial aqueles que pela vulnerabilidade econômica e social carecem de maior atenção por parte do estado, ou seja, é vinculado diretamente a outros institutos como o direito à cidade e a função social da propriedade.

O direito à moradia tem um significado amplo, pois representa não apenas o acesso ao teto, mas também a oportunidade de ter uma moradia adequada que possibilite qualidade de vida e bem-estar ao cidadão, destaca-se nesse aspecto a localização adequada, ou seja, não basta morar, é preciso que esta moradia esteja localizada em ambiente que oportunize ampla acessibilidade a emprego, lazer, educação, entre outras seguridades essenciais (Santos, 2020).

Ademais, o movimento de segregação socioespacial não se limita somente aos espaços geográficos, mas também, a clara divisão entre grupos nos quais os menos favorecidos tendem a permanecer em situação de desvantagem, excluídos de direitos básicos, como por exemplo um espaço urbano adequado. (Pádua; Carlos; Faleiros, 2017).

O direito à cidade encontra previsão legal no Estatuto do Direito à Cidade (Lei nº 10.257/2001), tal ordenamento busca assegurar que a propriedade urbana siga sua função social, capaz de oferecer aos cidadãos, saneamento básico, energia elétrica, água potável, acesso aos centros urbanos, enfim, busca assegurar a garantia social à moradia, como estabelece a Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, reforça-se a necessidade da aplicação da função social da propriedade, que assim como demais institutos jurídicos, sofreu modificações com a passagem do tempo e transformações das sociedades. De fato, a propriedade deve cumprir sua função social, como traz o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. É o que também reforça o artigo 1.228 do Código Civil, ao evidenciar que o direito à propriedade deve estar em consonância com as finalidades sociais. Tal disposição possibilita vislumbrar o direito fundamental à propriedade em uma vertente mais humanista, destacando o respeito à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, à propriedade que outrora inclinava-se somente ao individualismo, toma novos rumos ao assumir uma perspectiva voltada à justiça social. (Gonçalves, 2024).

Ao relacionar a função social da propriedade com a narrativa da “Música Saudosa Maloca”, relacionando o contexto histórico que a música foi criada com o atual cenário, observa-se que se trata de uma obra atemporal, pois, apesar de ter sido escrita no ano de 1951 ainda é capaz de retratar fielmente o panorama contemporâneo. Isso porque o ano de 2024 foi marcado pelo aumento da população em situação de rua, contabilizando 227 mil pessoas sem moradia, é o que diz estudo publicado pela Câmara dos Deputados em janeiro de 2024 (Câmara dos deputados, 2024).

## 2.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No campo jurídico, a principal discussão que permeia a narrativa da música “Saudosa Maloca” é a perda da moradia dos personagens, em virtude da ordem de demolição dada pelo proprietário. Nota-se que a partir desse fato desencadeia-se uma profunda discussão acerca da preponderância do direito à propriedade sobre o direito à moradia. Pela ótica dos Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a posse desempenhada pelos moradores da casa não poderia ser ignorada, ao passo que aqueles que lá residiam atribuíam função social à propriedade, que outrora estava abandonada (Sá, 2014).

No contexto internacional, o século XX foi decisivo no campo da criação e implantação de medidas de proteção à pessoa, visto que este período foi marcado pela Segunda Guerra Mundial, que revelou ao mundo os horrores do Holocausto, denunciando a fragilidade da pessoa humana frente a regimes autoritaristas. A partir desse quadro, mais precisamente em 10 de

dezembro de 1948, foi elaborada pela assembleia geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que apesar de não ser um tratado tem o propósito de proclamar garantias à vida, à liberdade e a educação, norteando medidas para que o ser humano não seja alvo de qualquer tipo de indignidade (Comparato, 2013).

Com a adesão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se dizer que um Sistema Universal dos Direitos Humanos começou a ganhar forma, em 22 de novembro de 1969, ocorreu a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de San José de Costa Rica, tratado esse assinado e ratificado pelo Brasil. Partindo dessa premissa, cabe analisar a narrativa da Música “Saudosa Maloca” à luz dos dispositivos legais e normativos brasileiros sob o amparo dos princípios constitucionais (Alarcón, 2022).

Com efeito, as situações jurídicas abordadas na música, se analisadas sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana tenderia a favorecer aqueles que se encontravam em situação de extrema fragilidade social e econômica, isso porque essa garantia essencial coloca o ser humano como centro do ordenamento jurídico, assegurando que não haja entre eles nenhum tipo distinção. Do mesmo modo, age como um agente limitador do poder do estado ao mesmo tempo que tolhe as relações particulares, de maneira a preservar a integridade física, psíquica e moral da pessoa, garantindo-lhe direito a vida digna (Leite, 2014).

Importa salientar ainda, que os personagens construíram de forma pacífica “a maloca”, dessa forma manifestaram animus domine, ou seja, expressaram a vontade de ser dono, agindo como se assim o fosse. Cabe destacar que os ocupantes viviam na propriedade de forma pacífica e por um significativo período, tempo suficiente para criarem vínculo emocional. Outro ponto crucial a se destacar é que os moradores estabeleceram moradia de forma pública, isto é, sem clandestinidade, desse modo, todos as pessoas inclusive o proprietário, poderia tomar conhecimento que os personagens estavam a exercer poderes sobre o bem. A legitimidade da posse é reforçada ao verificar que os personagens exerciam a posse sem interrupções de terceiros, até o momento da ordem de demolição (Fulgêncio e Viana, 2015).

A letra da música também dá a entender que a posse do bem foi adquirida através de meios não violentos, assim sendo, de forma pacífica, pela qualidade de abandono a qual se encontrava o espaço. Ademais, por meio da redação do Artigo 1.200 do Código Civil conclui-se que a posse exercida pelos personagens da música se tratava de posse justa, pois era exercida sem violência, clandestinidade ou precariedade (Aquino, 2013).

Paralelamente, o Artigo 1.196 do Código Civil diz que a condição de possuidor se caracteriza pelos poderes inerentes à propriedade, porém, tal exercício não precisa necessariamente ser exercido de forma plena, desse modo, é dispensado que o possuidor exerça

plenamente os atributos do direito da propriedade, sendo apenas alguns destes suficientes para caracterizar a posse. Não se pode alegar no caso em tela, que os possuidores eram simples detentores, pois, o animus domine estava presente na relação. Isso se prova pela liberdade que tiveram ao construir a casa, embora não fossem detentores de um título formal de proprietário. Nessa perspectiva, apesar dos personagens não terem posse plena, desempenhavam alguns dos poderes cabíveis inerentes à propriedade, impactando diretamente em um possível desfecho diverso ocorrido (Marino, s.d).

Além do mais, a Constituição Federal de 1988 adota o modelo das três dimensões da igualdade, isso significa dizer que de acordo com a lei não poderá haver distinção de qualquer natureza, promovendo uma sociedade justa e solidária, priorizando o bem de todos. Nota-se através desses pontos, que o princípio constitucional da igualdade possui fragilidades quanto a sua efetivação, ao observar a situação narrada pela música em que os personagens se encontram em clara situação desigual, em situação de desabrigo e fragilidade econômica extrema. (Barroso, 2023).

Diante disso, o direito à propriedade encontra restrições ao deparar-se com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, encontrando restrições quanto a sua aplicabilidade. A ênfase contemporânea aos direitos humanos atribuiu maior valorização aos direitos da personalidade, a partir disso, o direito à propriedade ganhou sentido diverso, relativizado a depender do contexto (Canotilho, 2018).

A seguinte tabela realiza o mapeamento dos dispositivos normativos e legais brasileiros que visam garantir o direito à moradia digna, através desse estudo é possível identificar lacunas existentes na sua aplicabilidade, sendo que sua efetividade implantação possuiria a prerrogativa de modificar a realidade de tantos brasileiros que vivenciam a situação da perda habitacional do Brasil

| LEI/NORMA                                    | MATÉRIA                                                                                                | INTERFACE COM A MÚSICA "SAUDOSA MALOCA"                                        | LACUNAS E DESAFIOS NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS                                                                                                   |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º, III da Constituição federal de 1988 | Reconhece o Princípio da Dignidade da Pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. | “Peguemo tudo as nossas coisa e fomos pra o meio da rua apreciar a demolição”. | O trecho revela a ineficiência de políticas públicas eficazes e despreparo do estado para efetivação do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. |
| Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)      | Traça estratégias urbanísticas voltadas ao bem da coletividade, de modo a assegurar a                  | “Que tristeza que eu sentia, cada tauba que caía doía no coração”.             | Esse fragmento demonstra o dano psicológico causado pela demolição da morada, o Estatuto da Cidade surge em                                      |

|                                                                                        |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                        | efetivação do direito à cidade, que engloba moradia adequada e inserção do ser humano ao meio urbano de qualidade.                             |                                                                                                                          | 2021 com o objetivo de sanar os problemas oriundos de meios urbanos mal distribuídos.                                                                                                                              |
| Lei nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana - Reurb)                            | Fornecer normas regularizadoras que buscam assegurar a possibilidade de ocupações irregulares tomarem caráter formal e legalizado.             | “...era uma casa velha, um palacete abandonado, foi ali seu moço que eu Mato Grosso e o Joca, construímos nossa Maloca”. | O trecho demonstra certa irregularidade da ocupação. A Lei nº 13.465/2017 foi criada décadas depois com o intuito de sanar esse problema.                                                                          |
| Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992) | Declara os direitos econômicos, sociais e culturais, que incluem qualidade de vida à pessoa humana.                                            | “Veio os homens com as ferramentas, o dono mandou dareubar”                                                              | Apesar da adesão tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, situações de pobreza extrema, que ocasionam déficits habitacionais, ainda se perdura na sociedade como um problema estrutural do país. |
| Plano Nacional de Habitação (PLANHAB)                                                  | Instrumento criado a fim ampliar as políticas habitacionais no Brasil, como meio de planejamento efetivar o direito à moradia digna no Brasil. | “E hoje nós pega paia da grama do jardim”                                                                                | A morosidade e ineficiência do Estado Brasileiro ao criar políticas públicas de habitação, favorece que a situação narrada na música ocorrendo nos dias atuais.                                                    |
| Artigo 1.228, §1º do Código Civil                                                      | Reafirma que a propriedade deve cumprir seu papel social                                                                                       | “Que aqui onde agora está, esse edifício alto”                                                                           | Evidencia que a demolição foi em função da construção de um prédio, favorecendo o plano urbanístico, ao passo que revela falhas no dever social da propriedade.                                                    |

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maneira interdisciplinar que o direito à moradia digna e o direito à propriedade foram abordado no decorrer desse artigo permitiu um estudo dinâmico de um assunto denominado complexo. A rigidez acadêmica e doutrinária que envolve o mundo jurídico, acabam dificultando debates relevantes à sociedade em geral, restringindo temas importantes somente aqueles que já detém conhecimento jurídico.

O estudo da obra musical “Saudosa Maloca”, possibilitou mesclar arte e direito, essas duas importantes formas de manifestação social. Verificou-se no decorrer do estudo que embora esses dois ramos percorram caminhos distintos, cruzam-se mais vezes do que se é imaginado. A música objeto deste estudo evidencia um pertinente problema social: A violação ao direito à moradia. Questão que assolou a população brasileira no decorrer do século XX, principalmente a partir de sua segunda metade, permanecendo ativo até os dias atuais. Desse modo, por meio

da relação entre os elementos da letra da música com os acontecimentos históricos e sociais da época, compreende-se como as modificações urbanas impactaram nas lutas sociais da época e até mesmo como esse fenômeno contribuiu para organização social atual.

Foi nesse contexto de mudanças sociais e econômicas que “Saudosa Maloca” foi escrita, como meio de denúncia das mazelas sociais vividas por aquele povo. Partindo desse ponto, verifica-se o quão importante é a arte, quando o assunto é levantar questionamentos acerca da qualidade de vida das pessoas e a função do estado de assegurar as garantias e direitos fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988.

No decurso dessa pesquisa, constatou-se que o déficit habitacional no Brasil atingiu estado de problema social e estrutural, ao passo que se trata de uma falha sistêmica, onde o estado apesar de possuir regramentos jurídicos que asseguram o direito à moradia digna, encontra dificuldades de realizar ações efetivas nessa seara. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º assegura que a moradia digna a toda pessoa humana é um direito social, significa dizer que o poder estatal deve agir de forma a garantir condições habitacionais mínimas aos indivíduos. Todavia, a música em debate, denuncia uma realidade que diverge da previsão contida na Carta Magna.

O estado é juridicamente responsável por zelar pelo interesse público, no entanto, no decorrer do processo de crescimento das cidades, demonstrou interesse especial no desenvolvimento econômico, favorecendo as camadas sociais possuidoras de capital, individualizando desse modo, a propriedade, que deveria em primeiro plano cumprir sua função social perante a sociedade. Prova disto é o notável movimento de gentrificação ocorrido no Brasil, a busca pela valorização imobiliária levou à retirada forçada de inúmeras pessoas de suas casas, direcionando-as as zonas periféricas da cidade.

Diante disso, o poder público, ao invés de tutelar os interesses das minorias, agiu de forma contrária, por diversas vezes contribuindo no processo de retirada das pessoas das áreas mais valorizadas. Nesse ponto, questiona-se a materialização do direito à cidade, que resguarda a todos o direito de usufruir democraticamente do meio urbano.

A música ao narrar a ordem de demolição que consequentemente acarretaria na situação de desabrigo dos três personagens, evidencia a ineficácia de políticas públicas capazes de sanar os problemas sociais que assolam a população, ao passo que coloca em evidência o despreparo do Estado no processo de urbanização.

Por meio do estudo da obra em questão, é possível perceber uma clara violação aos Princípios Constitucionais, principalmente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ao se demonstrar as ineficácias destes, pela expulsão dos moradores da casa que haviam construído,

com a perda não somente o teto, mas também de parte de sua identidade.

Conclui-se que seria desarrazoado não reconhecer a evolução histórica e jurídica dos Direitos Fundamentais e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no que se refere a garantia à moradia digna à toda pessoa humana, mas também, é sensato considerar que apesar do progresso ainda há lacunas na aplicação prática dessas asseguarações, visto que, através do mapeamento dos regramentos legais e normativos brasileiros, correlacionados à letra da música “Saudosa Maloca”, fica claro que ainda há uma implementação insuficiente de políticas públicas na área.

## REFERÊNCIAS

ABIKO, Alex; COELHO, Leandro de Oliveira. **Urbanização de favelas: procedimentos de gestão.** Disponível em: [http://www.researchgate.net/profile/Alex\\_Abiko/publication/228376145\\_Urbanizacao\\_de\\_favelas\\_procedimentos\\_de\\_gesto/links/02e7e53bdc2d5c7982000000](http://www.researchgate.net/profile/Alex_Abiko/publication/228376145_Urbanizacao_de_favelas_procedimentos_de_gesto/links/02e7e53bdc2d5c7982000000). Acesso em: 07 maio 2025.

AQUINO, Álvaro Antônio Sagulo Borges de. **A posse e seus efeitos - 3ª Edição 2013.** Rio de Janeiro: Atlas, 2013. *E-book*. p.55. ISBN 9788522482047. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522482047/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

ARAKAKI, Fernanda F S.; VIERO, Guérula M. **Direitos humanos.** Porto Alegre: SAGAH, 2018. *E-book*. p.3. ISBN 9788595025370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595025370/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*. p.228. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624788/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti. **Adoniran Barbosa: um centenário que passou.** Rio de Janeiro: PUC-Rio, [s.d.]. Disponível em: <http://agape.usuarios.rdc.puc-rio.br/jb/adoniranbarbosa.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRAGA, Emanuel Oliveira. **Gentrificação. In: BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).** Dicionário Iphan de Patrimônio Cultural. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. p. [número da página]. ISBN 978-85-7334-299-4.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Art. 1.196. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Art. 1.228. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Artigo 5º. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera o artigo 6º da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 fev. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm). Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pacto de San José da Costa Rica sobre direitos humanos** completa 40 anos. 2022. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/pacto-de-san-jose-da-costa-rica-sobre-direitos-humanos-completa-40-anos/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CABRA APALATEGUI, José Manuel. **Denotação e evocação: para uma melografia jurídica**. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 15–36, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/588>. Acesso em: 10 maio 2025.

CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. **Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. E-book. p.240. ISBN 9788553602377. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553602377/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CARVALHO, Rodrigo Coelho de. **As migrações e a urbanização no Brasil a partir da década de 1950: um breve histórico e uma reflexão à luz das teorias de migração**. Revista Espinhaço, Diamantina, v. 8, n. 1, p. 24–33, jul. 2019. DOI: 10.5281/zenodo.3345139. Disponível em: <https://revistas.ufvjm.edu.br/revista-espinhaco/article/view/130>. Acesso em: 10 maio 2025.

COMPARATO, Konder Fábio, **A Afirmação histórica dos Direitos Humanos**, São Paulo, Saraiva, 2013.

CAVENAGHI, Airton José. **Saudosa maloca e o patrimônio cultural imaterial constituído por Adoniran Barbosa**. Texto integrante dos Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP, Franca, 06 a 10 de setembro de 2010. Cd-Rom. Disponível em: <http://legacy.anpuh.org/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Airton%20Jos%E9%20Cavenaghi.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025

DIAS, Daniella S. **O direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais**. Revista Eletrônica do CEAf, Porto Alegre, v. 1, n. 1, out. 2011/jan. 2012. Disponível em: [https://www.mprs.mp.br/media/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao\\_01/vol1no1art1.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_01/vol1no1art1.pdf).

Acesso em: 02 out. 2024.

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. **100 anos do nascimento de Adoniran Barbosa**. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/noticias/100-anos-do-nascimento-de-adoniran-barbosa/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

FERREIRA, Tessi. **Adoniran Barbosa: o sambista e a cidade**. Blog do Centro Cultural São Paulo, São Paulo, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://centrocultural.sp.gov.br/adoniran-barbosa-o-sambista-e-a-cidade/>. Acesso em: 28 maio 2025.

FIOCRUZ. **Apenas 7% dos brasileiros conhecem muito sobre direitos humanos e igualdade de gênero**. Canal Saúde, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/apenas-7-dos-brasileiros-conhecem-muito-sobre-direitos-humanos-e-igualdade-de-genero16122022#:~:text=Cerca%20de%2061%25%20declaram%20conhecer%20pouca%20coisa%20nada,as%20pessoas%20com%20ensino%20fundamental%20e%20ensino%20m%C3%A9dio>. Acesso em: 01 set. 2024.

FORTINI, Priscila; SOUZA, Cíntia. **Vozes da rua: um relato de uma experiência com moradores de rua**. Revista Psicologia em Estudo, v. 21, n. 1, p. 101–113, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i1.27142>. Acesso em: 16 jun. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil: Direito das Coisas - 21ª Edição 2024**. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.58. ISBN 9786553623507. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623507/>. Acesso em: 03 jun. 2025.

GUEDES, Fernanda da Cunha; POLETTTO, Juarez. **Adoniran Barbosa e João Antonio – música e literatura: o descarte da vida humana**. Revista de Letras, Curitiba, n. 09, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WMrPqbymgm4VjGwZcJjvFkx/?lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2024.

HENRIQUES, Antônio; BOSCO, João. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Livro eletrônico. Disponível em: [http://adm.ufrpe.br/sites/ww4.deinfo.ufrpe.br/files/Metodologia\\_Cienti%CC%81fica\\_na\\_Pesquisa.pdf](http://adm.ufrpe.br/sites/ww4.deinfo.ufrpe.br/files/Metodologia_Cienti%CC%81fica_na_Pesquisa.pdf). Acesso em: 04 abr. 2025.

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL. **História do sistema registral brasileiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivos-antiores-privados/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/historia-do-sistema-registral-brasileiro.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2024.

LABCIDADE – FAU/USP. **Plataforma Direito à Moradia**. Disponível em:

<http://www.direitoamoradia.fau.usp.br>. Acesso em: 04 jun. 2025

LÔBO, Paulo. **Direito civil: direito das coisas**. v.4. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.45. ISBN 9786553628274. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628274/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **História econômica e social do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.1. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MATIAS-PEREIRA, José. **Metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATOS, Ralfo. **Migração e urbanização no Brasil**. Revista Geografias, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 1–19, jan./jun. 2019. DOI: 10.35699/2237-549X..13326. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/13326/10558>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

MATOS, Ralfo. **Migração e urbanização no Brasil**. Revista Geografias, v. 8, n. 1, p. 7–23, jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2237-549X..13326>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MEYRER, Marlise Regina. **Considerações acerca do desenvolvimento nacional na década de 1950**. Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional, v. 11, n. 2, 2014. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/154>. Acesso em: 01 jan. 2025.

MONTEIRO, Felipe Ferreira; OJIMA, Ricardo. **A transição urbana latina e a dimensão das cidades**. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE POPULAÇÃO, 6., 2014, Lima. Anais [...]. Lima: ALAP, 2014. Disponível em: [https://files.alapop.org/congreso6/files/pdf/alap\\_2014\\_final424.pdf](https://files.alapop.org/congreso6/files/pdf/alap_2014_final424.pdf). Acesso em: 16 jun. 2025.

MOYSÉS, Arlete. **Moradia nas cidades brasileiras**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

**O SÉCULO XX E A REAFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. 1Library, 2023. Disponível em: <https://1library.org/article/o-s%C3%A9culo-xx-e-reafirma%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos.y4wpv85q>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PADUA, Ana Fani Alessandri Carlos, Glória Alves, Rafael Faleiros de. **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2017. E-book. p.1. ISBN 9788552000037. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788552000037/>. Acesso em: 09 jun. 2025.

PAES DE BARROS, Ricardo; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. **Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, fev. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WMrPqbymgm4VjGwZcJjvFkx/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2024.

RIBEIRO, Débora (Lexicógrafa responsável). Urbanização. Dicio – **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/urbanizacao/>. Acesso em: 15 mai. 2025.

RIZZARDO, Ricardo. **Direito das coisas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense LTDA, 2021.

ROLNIK, Raquel. **Direito à cidade no plano diretor de São Paulo**. Blog da Raquel Rolnik, 30 abr. 2012. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/direito-cidade-no-plano-diretor-de-sao-paulo-raquel-rolnik/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

ROSA, Maria Olívia. **O processo de urbanização e a qualidade de vida: observações sobre o espaço urbano de Brasília**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação Lato Sensu em Direito Urbanístico e Regulação Ambiental) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7835/1/51302834.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2025.

SÁ, Rodrigo Moraes. **Propriedade, posse e a função social**. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, ano 2014, n. 59. Disponível em: <https://www.semanaacademica.org.br/artigo/propriedade-posse-e-funcao-social>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SANTANA, Rhaiana Bandeira; ZANONI, Vanda Alice Garcia. **Indicadores habitacionais brasileiros: análise comparativa da série histórica 1995-2018**. Cadernos Metrôpole, v. 24, n. 53, p. 409–428, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5316>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/56550>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SANTOS, Rafaela Amorim dos. **Direito à moradia digna: análise jurídica à luz das jurisprudências brasileiras**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, 2020. Disponível em: [http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/17994/1/2020\\_TCC%20\\_RAFAELA%20PDF.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/17994/1/2020_TCC%20_RAFAELA%20PDF.pdf). Acesso em: 17 mar. 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [s.d.]. Disponível em: <https://acervocmsp.educacao.sp.gov.br/107762/676590.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2025.

SILVA, João da. **Aquisição, Conservação e perda da posse**. Disponível em: <https://www.exemplo.com/artigo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SILVA, Jonathas Magalhães Pereira da; ROMERA, Camila Galli; GONÇALVES, Ana Carolina Vieira. **Morfologia e padrões de renda nas cidades brasileiras: limites e questões**. Risco: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 86–113, jul./dez. 2019. DOI: 10.11606/issn.1984-4506.v17i2p86-113. Disponível em: <https://revistas.usp.br/risco/article/view/153401>. Acesso em: 14 mai. 2025.

SILVA, Rhafic Concolato da. **Produção do espaço urbano: reflexão teórica sobre o bairro periférico e popular**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, São Paulo,

Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/geografia/periferico-e-popular>. Acesso em: 02 fev. 2025.

SOARES, Ricardo Maurício F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.iii. ISBN 9786553625068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553625068/>. Acesso em: 01 jun. 2025

TOLEDO, Assíria do; SILVA, Wener Aparecido Nogueira da. **A maloca na contramão do progresso**: Adoniran Barbosa e a modernidade. *Humanidades em Diálogo*, São Paulo, v. 11, p. 31–42, 2022. DOI: 10.11606/issn.1982-7547.hd.2022.177346. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/177346>. Acesso em: 09 mai. 2025.

VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A questão habitacional no Brasil**. *Revista Mercator*, Fortaleza, v. 16, p. 1–19, 2017. DOI: 10.4215/RM2017.E16015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/ZkVrVHZqbHWQwK6HRpGrcXN/>. Acesso em: 10 mai. 2025.